



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

Autoria: Prefeito Municipal

LEI Nº 5.679

Modificada a Lei Municipal nº5.504/95, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º e o seu §2º, da Lei Municipal nº5.504, de 10 de janeiro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam instituídas as gratificações de incentivo à qualificação do servidor no exercício de seu cargo, emprego ou função.

§1º

§2º – As gratificações de que trata este artigo serão concedidas, tendo como referência o valor do vencimento do servidor enquadrado, respectivamente, no Anexo II, da Lei Complementar nº026, de 1º de fevereiro de 1993, para os cargos de provimento em comissão; dos Anexos I e II da Lei 3.791, de 1º de setembro de 1986, com as modificações introduzidas, no caso de pessoal celetista da Prefeitura Municipal de Uberaba, ainda que se tratem de situações previstas no art. 38 da LOM; dos Anexos I e II, III e IV, da Lei 3.855, de 24 de dezembro de 1986, com as modificações introduzidas, no caso de Pessoal da Carreira do Magistério Público do Município de Uberaba, ainda que se trate de situação prevista no art. 38 da LOM; dos vencimentos correspondentes aos cargos efetivos do pessoal regido pela Lei 2.140, de 26 de julho de 1971, ainda que se trate da situação prevista no art.38 da LOM, à razão de:

1 - dez por cento (10%) pela conclusão do curso aperfeiçoamento:
180(cento e oitenta) horas;

2 - quinze por cento (15%) pela conclusão do curso de especialização:
360 (trezentos e sessenta) horas;

3 – trinta por cento (30%) pela conclusão do curso de Mestrado;

4 – cinquenta por cento (50%) pela conclusão do curso de Doutorado;

5 – cinco por cento (5%) ao servidor que comprovar a participação efetiva mensal ao Programa de Formação Contínua promovida pela Secretaria de sua lotação ou pelo Departamento de Recursos Humanos, Previamente aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º - Os casos, porventura inadmitidos ao vigor da disposição revogada, da Lei nº5.504/95, que se enquadrem nesta Lei, poderão ser revistos a requerimento do interessado, em grau revisional, com decisão do Chefe do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

Art. 3º - Para atendimento do principio estabelecido no artigo 39, §1º da Constituição Federal, estende-se aos servidores do Poder Legislativo Municipal, o disposto na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 29 de setembro de 1995.

Engº Luiz Guaritá Neto
Prefeito Municipal

Maria Batista Teodoro Varotto Borelli
Chefe de Gabinete.

Jorn. Wellington Cardoso Ramos
Secretário Municipal do Governo.

Arq. Gutemberg Almeida Rezende
Secretário Municipal de Planejamento.

Dr. Gilberto Martins Vasconcelos
Secretário Municipal de Assuntos e Negócios Jurídicos.

Dr. Eduardo Rodrigues da Cunha Leonardo
Secretário Municipal da Fazenda.

Dr. Elmo Fantano
Secretário Municipal da fazenda

Engº José Bandeira de Melo
Secretário Municipal de Obras.

Engº Romis Staciari
Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Profª Maria de Lourdes Melo Prais
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Dr. João Francisco Naves Junqueira
Secretário Municipal de Saúde.

Dr. Marcos Montes Cordeiro
Secretário Municipal Interino de Turismo, Esporte e Lazer.



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

José Kiochi Ynouê

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Profª Zilma Teresina Bugiato faria

Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social.

Dr. César Augusto dos Reis

Municipal de Indústria e Comércio.



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.